



CONTRATO

CONTRATO Nº. 13/2023

Contrato Administrativo com empresa especializada na cessão de uso de software de Gestão Pública que atenda exigências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (geração do E - Contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC - 131/2009, Lei nº 12.527/2011, IN TCM/PA nº 11/2021 e Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), contemplando a publicações de informações, manutenção e atualização dos módulos de Licitações e Contratos, Patrimônios e Publicações, que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por sua Presidente, a Sr.^a **Cristiane Rodrigues da Silva**, brasileira, solteira, residente domiciliada na Rua do Contorno, 866 – Centro, Paragominas-PA, portadora do CPF nº 682.772.702-59 e RG nº 52.297.756-X /SSP-SP, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.288.268/0001-04, situada na Rua Lauro Maia, nº.: 1120, bairro Fátima, Fortaleza- CE, cep.: 60.055-210, representada pelo Sr. **Pablo Ramon Alves Moreira**, brasileiro, solteiro, suporte técnico, portador do CPF nº 902.865.452-68, e da Cédula de Identidade RG nº 55.30247, 3 via, expedida pelo PC/PA, residente e domiciliado na Rua Júpiter, nº.: 106, Conjunto Orlando Lobato, bairro Parque Verde, na cidade de belém, Estado do Pará, CEP: 66.635-480, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00003**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato administrativo tem por fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00003** de 27 de março de 2023, devidamente despachada em 02 de junho de 2023, pela Sr.^a Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 74, Inciso I, da Lei de nº 14.333/21 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.



CLÁUSULA III - OBJETO:

3.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de Gestão Pública que atenda exigências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (geração do E - Contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC - 131/2009, Lei nº 12.527/2011, IN TCM/PA nº 11/2021 e Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), contemplando a publicações de informações (de Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública), manutenção e atualização dos módulos de Licitações e Contratos, Patrimônios e Publicações, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência do presente processo de Inexigibilidade de licitação”.

CLÁUSULA IV – VIGÊNCIA:

4.1 O Prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele descrito no Termo de Referência, com início na data de 02/06/2023 e encerramento em 02/06/2024, somente poderá ser prorrogado nos termos do Artigo nº 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA V - PREÇO:

5.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 20.400,00 (VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

5.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção das ferramentas e combustível que ficarão por conta da CONTRATANTE.

5.3 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Exercício 2023:

6.2 Valor Global: 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);

6.3 Projeto/Atividade: 09.122.0005 2.131 – Manutenção das atividades do IPMP;

6.4 Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/ Comunic. - PJ;

6.5 Subelemento: 33.90.40.11– Locação de Softwares;

6.6 Recurso: Próprio

CLÁUSULA VII - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, efetuado por meio de Ordem Bancária,



mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

7.2 A nota fiscal deverá referir-se a serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

7.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pelo IPMP com autorização da Presidente.

7.4 Ficará reservada a CONTRATANTE de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da CONTRATADA.

7.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

7.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Os preços serão fixos e reajustáveis após 12 meses, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme disposto no artigo 135 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

CP



previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

8.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.5 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA IX – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA X – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A contratada deve possuir um canal de atendimento destinado ao recebimento de demandas de dados, quando receber solicitações deverá encaminhar para a CONTRATANTE para que esta avalie a solicitação, como prevê a Lei 13.709/2018. A solução deve possibilitar ainda que os usuários realizem a visualização das informações que foram cadastradas em seu perfil de usuário, bem como em demandas, como prevê a Lei 13.709/2018.

10.2 Fica vedada a utilização ou fornecimento de qualquer dado armazenado no sistema de infraestrutura em nuvem da Solução, por parte da contratada, seja em benefício próprio ou de terceiros.

10.3 A contratada assume total responsabilidade pelo sigilo das informações que são inseridas na plataforma, tanto de usuários quanto de demandas.

10.4 A contratada poderá revelar somente dados que não sejam definidos como de consulta pública pela contratante, desde que possua autorização prévia expressa.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente do IPMP e da Diretora Administrativa;

11.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

11.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

CPJ



11.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

11.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

11.7 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento.

11.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

11.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei;

11.10 Atestar o recebimento dos itens, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;

11.11 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;

11.12 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Realizar implementações em consonância com as exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020;

12.2 Realizar integração da base de dados do IPMP com a base de dados da Prefeitura Municipal de Paragominas;

12.3 O software ficará hospedado em infraestrutura local da prefeitura em servidor com capacidade de processamento e sistema operacional recomendados pela empresa contratada;

12.4 O software poderá ser hospedado de forma web caso solicitado pela contratante, observando viabilidade técnica e financeira junto a contratada.

12.5 Cada órgão terá acesso somente a suas informações, definidas por perfis de usuários;

12.6 Possuir rotinas de *backup* e *restore*;

12.7 Manutenção e atualização dos módulos: Licitações e contratos, notas fiscais, patrimônios e publicações.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO:

14.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

14.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor nomeado através da Portaria nº 04/2023, devendo, portanto, o setor competente promover

cel



anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

14.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

14.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

14.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

14.3.3 Dar ciência à Instituto de Previdência Municipal de Paragominas de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.1.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.1.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.1.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até cinco anos;

15.1.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

15.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – VEDAÇÕES:

17.1 É vedado à contratada interromper a execução dos serviços sob alegação inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CP



CLÁUSULA XVIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade, conforme Art. 94 da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 02 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS

CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PABLO RAMON ALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Fernanda Pereira
CPF: 947.602.762-20

2: Antônia V. Martins
CPF: 428.428.082-15



ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-00003

CONTRATO Nº 13/2023

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em cessão de uso de software de Gestão Pública que atenda exigências do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA (geração do E - Contas TCM/PA, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, LC - 131/2009, Lei nº 12.527/2011, IN TCM/PA nº 11/2021 e Decreto nº 10.540/2020 (SIAFIC), contemplando a publicações de informações (de Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública), manutenção e atualização dos módulos de Licitações e Contratos, Patrimônios e Publicações, afim de atender as necessidades do Instituto de Previdencia Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas”.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO MENSAL	CUSTO TOTAL
828960	Serviços de Informática	MÊS	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
		VALOR GLOBAL R\$ 20.400,00			

Paragominas/PA, 02 de junho de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE
PARAGOMINAS
CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PABLO RAMON ALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Fernanda Pereira
CPF: 947.602.762-20

2: Antônia V. Martins
CPF: 428.428.082-15